

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2

CONTRATO DE RATEIO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento, de um lado conforme Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores o seguinte Município:

1) Município de Novo Oriente, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.01010001-19, com sede na rua Deocleciano Aragão, nº 15, bairro Centro, autorizado pela lei Municipal nº 800/2019, de 19 de Novembro de 2019, através de seu Prefeito Municipal, Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 91002010848 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 778.018.573-72, e, de outro, o Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº.1661, Crateús, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Sr. Marcelo Ferreira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 750447 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.473.163-49, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 02/2023, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nas Leis Municipais (nº 354, de 04 de julho de 2019 de Ararendá; lei Municipal nº 795, de 18 de julho de 2019 de Crateús; nº. 512/2019 de 12/09/2019 de Independência; lei Municipal nº 439 de 24 de julho de 2019 de Ipaporanga; lei Municipal nº 800/2019, de 19 de Novembro de 2019 de Novo Oriente) ratificadoras do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2023, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2023 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 12/12/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2023, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 401.733,60 (quatrocentos e hum mil e setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2023, cujo valor é de R\$ 2.008.668,00 (Dois milhões e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual dos CONTRATANTES será provida Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 33.477,80 (Trinta e três Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete reais e Oitenta Centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2023, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONOMICA , Agência 0747, Operação 006, conta corrente 71127-7.

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 33.477,80 (Trinta e três Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete reais e Oitenta Centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2023, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONOMICA , Agência 0747, Operação 006, conta corrente 71127-7.



Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Leis Municipais (nº 354, de 04 de julho de 2019 de Ararendá; lei Municipal nº 795, de 18 de julho de 2019 de Crateús; nº. 512/2019 de 12/09/2019 de Independência; lei Municipal nº 439 de 24 de julho de 2019 de Ipaporanga; lei Municipal nº 800/2019, de 19 de Novembro de 2019 de Novo Oriente) os CONTRATANTES autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integra este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2023, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2023, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 08/12/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

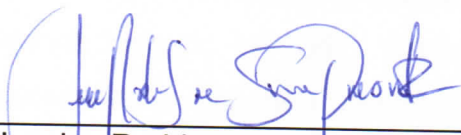
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de Janeiro de 2023 e se estende por todo o exercício financeiro de 2022, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús, 08 de Dezembro de 2022.



Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito Municipal de Novo Oriente-CE

Marcelo Ferreira Machado
Presidente do Consórcio

Testemunha:



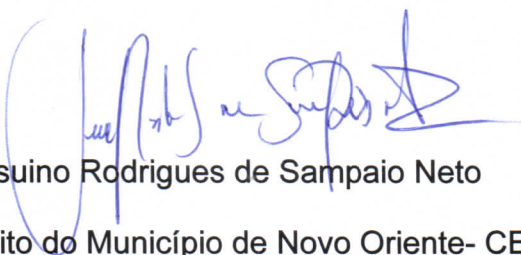
ANDEZZA MARIA ALMEIDA MELO DA MAIA
CPF 600.189.963-02

ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA Novo Oriente

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 02/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III lei Municipal nº 800/2019, de 19 de Novembro de 2019 que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária n. 71127-7, da Agência 0747, Operação 006 da Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Novo Oriente -CE, 08 de Dezembro de 2022



Jesuino Rodrigues de Sampaio Neto
Prefeito do Município de Novo Oriente- CE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2

CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, de um lado conforme Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores o seguinte Município:

1) Município de Independência, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.028/0001-10, com sede na rua Do Cruzeiro, nº 244, bairro Centro, autorizado pela lei Municipal nº 512/2019, de 12 de Novembro de 2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. José Valdi Coutinho, brasileiro, casado, Eng. Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 32255281 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.631.113-72. e, de outro, o Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº.1661, Crateús, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Sr. Marcelo Ferreira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 750447 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.473.163-49, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 01/2023, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nas Leis Municipais (nº 354, de 04 de julho de 2019 de Ararendá; lei Municipal nº 795, de 18 de julho de 2019 de Crateús; nº. 512/2019 de 12/09/2019 de Independência; lei Municipal nº 439 de 24 de julho de 2019 de Ipaporanga; lei Municipal nº 800/2019, de 19 de Novembro de 2019 de Novo Oriente) ratificadoras do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2023, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e

viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2023 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 12/12/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2023, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 401.733,60 (quatrocentos e hum mil e setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2023, cujo valor é de R\$ 2.008.668,00 (Dois milhões e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual dos CONTRATANTES será provida Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 33.477,80 (Trinta e três Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete reais e Oitenta Centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2023, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONOMICA , Agência 0747, Operação 006, conta corrente 71127-7.

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 33.477,80 (Trinta e três Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete reais e Oitenta Centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2023, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONOMICA , Agência 0747, Operação 006, conta corrente 71127-7.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Leis Municipais (nº 354, de 04 de julho de 2019 de Ararendá; lei Municipal nº 795, de 18 de julho de 2019 de Crateús; nº. 512/2019 de 12/09/2019 de Independência; lei Municipal nº 439 de 24 de julho de 2019 de Ipaporanga; lei Municipal nº

800/2019, de 19 de Novembro de 2019 de Novo Oriente) os CONTRATANTES autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

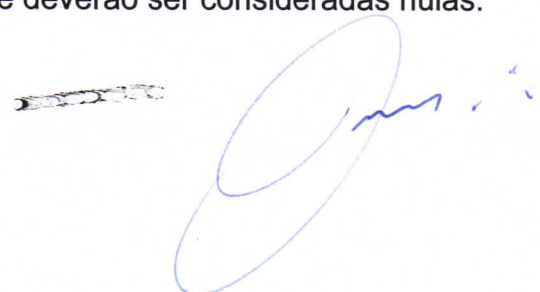
CLAÚSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integra este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2023, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2023, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 08/12/2023 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

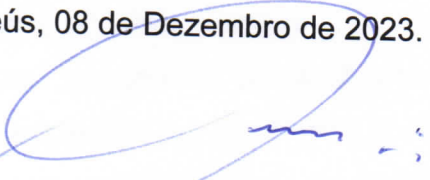
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de Janeiro de 2023 e se estende por todo o exercício financeiro de 2023, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

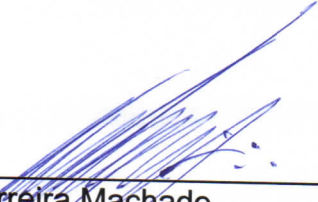
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús, 08 de Dezembro de 2023.



José Valdi Coutinho
Prefeito Municipal de Independência-CE



Marcelo Ferreira Machado
Presidente do Consórcio

Testemunha:



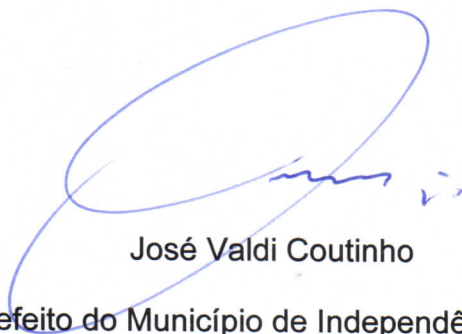
ANDEZZA MARIA ALMEIDA MELO DA MAIA
CPF 600.189.963-02

ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA Independência

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 01/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III da Lei Municipal n º 512, de 12 de Setembro de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária n. 71127-7, da Agência 0747, Operação 006 da Caixa Econômica Federal , de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Independência -CE, 08 de Dezembro de 2022



José Valdi Coutinho

Prefeito do Município de Independência-CE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2023

Pelo presente instrumento, de um lado conforme Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores o seguinte Município:

1) Município de Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, com sede na rua Manoel Augustinho, nº 544, bairro São Vicente, autorizado pela lei Municipal nº 795, de 18 de julho de 2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Ferreira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 750447 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.473.163-49; de outro, o Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº.1661, Crateús, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Sr. Marcelo Ferreira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 750447 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.473.163-49, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 04/2023, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nas Leis Municipais (nº 354, de 04 de julho de 2019 de Ararendá; lei Municipal nº 795, de 18 de julho de 2019 de Crateús; nº. 512/2019 de 12/09/2019 de Independência; lei Municipal nº 439 de 24 de julho de 2019 de Ipaporanga; lei Municipal nº 800/2019, de 19 de Novembro de 2019 de Novo Oriente) ratificadoras do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2023, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2023 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 12/12/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2023, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 401.733,60 (quatrocentos e hum mil e setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2023, cujo valor é de R\$ 2.008.668,00 (Dois milhões e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual dos CONTRATANTES será provida Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 33.477,80 (Trinta e três Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete reais e Oitenta Centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2023, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONOMICA , Agência 0747, Operação 006, conta corrente 71127-7.

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 33.477,80 (Trinta e três Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete reais e Oitenta Centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2023, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONOMICA , Agência 0747, Operação 006, conta corrente 71127-7.



Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Leis Municipais (nº 354, de 04 de julho de 2019 de Ararendá; lei Municipal nº 795, de 18 de julho de 2019 de Crateús; nº. 512/2019 de 12/09/2019 de Independência; lei Municipal nº 439 de 24 de julho de 2019 de Ipaporanga; lei Municipal nº 800/2019, de 19 de Novembro de 2019 de Novo Oriente) os CONTRATANTES autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.



Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLAÚSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integra este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2023, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2023, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 08/12/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

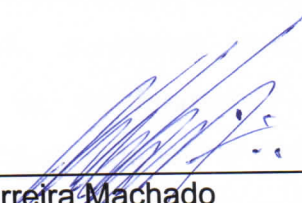
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de Janeiro de 2023 e se estende por todo o exercício financeiro de 2023, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos Municípios.

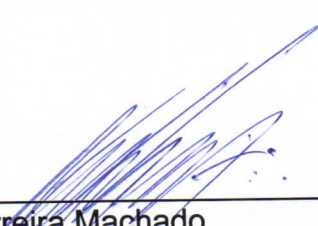
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús, 08 de Dezembro de 2022.



Marcelo Ferreira Machado
Prefeito Municipal de Crateús-CE

Marcelo Ferreira Machado
Presidente do Consórcio

Testemunha:



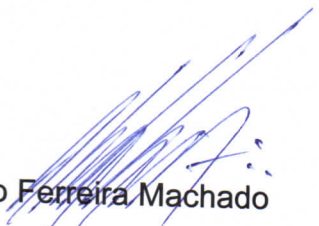
ANDEZZA MARIA ALMEIDA MELO DA MAIA
CPF 600.189.963-02

ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA Crateus

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 04/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CRATEUS-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III lei Municipal nº 795, de 18 de julho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária n. 71127-7, da Agência 0747, Operação 006 da Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Crateús -CE, 08 de Dezembro de 2022



Marcelo Ferreira Machado

Prefeito do Município de Crateús-CE

Pelo presente instrumento, de um lado conforme Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores o seguinte Município:

1) Ipaporanga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.462.364/0001-47, com sede na rua Franklin José Vieira, nº 02, bairro Centro, autorizado pela lei Municipal nº 439 de 24 de julho de 2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20060281146751 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.025.663-50; e, de outro, o Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº.1661, Crateús, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Sr. Marcelo Ferreira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 750447 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.473.163-49, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 03/2023, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nas Leis Municipais (nº 354, de 04 de julho de 2019 de Ararendá; lei Municipal nº 795, de 18 de julho de 2019 de Crateús; nº. 512/2019 de 12/09/2019 de Independência; lei Municipal nº 439 de 24 de julho de 2019 de Ipaporanga; lei Municipal nº 800/2019, de 19 de Novembro de 2019 de Novo Oriente) ratificadoras do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2023, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2023 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 12/12/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2023, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 401.733,60 (quatrocentos e hum mil e setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2023, cujo valor é de R\$ 2.008.668,00 (Dois milhões e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual dos CONTRATANTES será provida Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 33.477,80 (Trinta e três Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete reais e Oitenta Centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2023, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONOMICA , Agência 0747, Operação 006, conta corrente 71127-7.

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 33.477,80 (Trinta e três Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete reais e Oitenta Centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2023, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONOMICA , Agência 0747, Operação 006, conta corrente 71127-7.

Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Leis Municipais (nº 354, de 04 de julho de 2019 de Ararendá; lei Municipal nº 795, de 18 de julho de 2019 de Crateús; nº. 512/2019 de 12/09/2019 de Independência; lei Municipal nº 439 de 24 de julho de 2019 de Ipaporanga; lei Municipal nº 800/2019, de 19 de Novembro de 2019 de Novo Oriente) os CONTRATANTES autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

CLÁUSULA QUINTA- PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integra este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2023, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2023, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 08/12/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

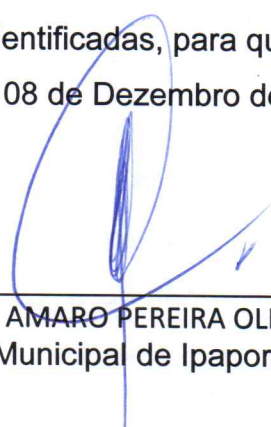
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de Janeiro de 2023 e se estende por todo o exercício financeiro de 2023, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

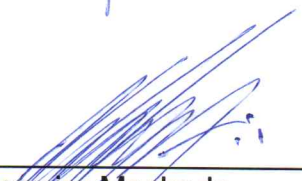
Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús, 08 de Dezembro de 2022.



ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ipaporanga-CE



Marcelo Ferreira Machado
Presidente do Consórcio

Testemunha:



ANDEZZA MARIA ALMEIDA MELO DA MAIA
CPF 600.189.963-02

ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA Ipaporanga

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 03/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III lei Municipal nº 439 de 24 de julho de 2019 que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária n. 71127-7, da Agência 0747, Operação 006 da Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Ipaporanga -CE, 08 de Dezembro de 2022



ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA

Prefeito do Município de Ipaporanga-CE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2

CONTRATO DE RATEIO Nº 05/2023

Pelo presente instrumento, de um lado conforme Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público e tendo como instituidores e outorgantes constituidores o seguinte Município:

1) Município Ararendá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.718.356/0001-60, com sede na rua Henrique Soares, nº 477, bairro Centro, autorizado pela lei Municipal nº 354, de 04 de julho de 2019, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Felix Dutra, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.662.143-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 422.322.968-06. e, de outro, o Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.828.564/0001-27, com sede à Rua José Saboia Livreiro, nº.1661, Crateús, CE, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Sr. Marcelo Ferreira Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 750447 - SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.473.163-49, em consonância com as disposições estatutárias, têm entre si justo e acertado o Contrato de Rateio nº 05/2023, cujas cláusulas são descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO é regido pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e arts. 13 e seguintes do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nas Leis Municipais (nº 354, de 04 de julho de 2019 de Ararendá; lei Municipal nº 795, de 18 de julho de 2019 de Crateús; nº. 512/2019 de 12/09/2019 de Independência; lei Municipal nº 439 de 24 de julho de 2019 de Ipaporanga; lei Municipal nº 800/2019, de 19 de Novembro de 2019 de Novo Oriente) ratificadoras do Protocolo de Intenções do Consórcio, no Estatuto do Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, bem como nos demais normativos pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a cobertura das despesas decorrentes do Plano Anual de Atividades de 2023, com vistas a estruturar a administração do Consórcio e viabilizar suas atribuições definidas no Contrato de Consórcio, bem como realizar as ações previstas para 2023 no Plano Regionalizado de Coletas Seletivas Múltiplas detalhadas no cronograma de atividades 2020-2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O CONTRATANTE assegura ter recursos necessários à cobertura das despesas do presente CONTRATO DE RATEIO, de acordo com sua Lei Orçamentária Anual – LOA 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO

Conforme os termos da deliberação da Assembleia Geral realizada em 12/12/2022, relativa à aprovação do Orçamento do Consórcio e à definição da cota-parte de cada município para 2023, o CONTRATANTE se compromete a repassar ao CONTRATADO sua Cota-Parte Anual no valor estimado de 401.733,60 (quatrocentos e hum mil e setecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) para compor o Orçamento do Consórcio de 2023, cujo valor é de R\$ 2.008.668,00 (Dois milhões e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais), conforme detalhado no Anexo 2.

Parágrafo primeiro. Repasse para o Fundo REGIONAL

A Cota-Parte Anual dos CONTRATANTES será provida Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 33.477,80 (Trinta e três Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete reais e Oitenta Centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2023, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONOMICA , Agência 0747, Operação 006, conta corrente 71127-7.

Parágrafo segundo. Valor mensal estimado da cota parte

Será repassado pelo CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ R\$ 33.477,80 (Trinta e três Mil e Quatrocentos e Setenta e Sete reais e Oitenta Centavos), com competência inicial em Janeiro e término em dezembro de 2023, em conta bancária do Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, na CAIXA ECONOMICA , Agência 0747, Operação 006, conta corrente 71127-7.



Parágrafo terceiro. Da autorização ao Contratado para prover Retenção no ICMS

Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida no Protocolo de Intenções Ratificada pela Leis Municipais (nº 354, de 04 de julho de 2019 de Ararendá; lei Municipal nº 795, de 18 de julho de 2019 de Crateús; nº. 512/2019 de 12/09/2019 de Independência; lei Municipal nº 439 de 24 de julho de 2019 de Ipaporanga; lei Municipal nº 800/2019, de 19 de Novembro de 2019 de Novo Oriente) os CONTRATANTES autoriza a **Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE)**, a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal, nos recursos do ICMS/IQM Mensal e proceder à crédito em favor da conta bancária do CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2, CONTRATADO, referida no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto. Do limite de crédito dos recursos do ICMS/IQM

No caso de eventual impossibilidade operacional de retenção, nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE autoriza o crédito de até duas parcelas nos meses subsequentes até que as parcelas atrasadas sejam quitadas.

Parágrafo quinto. Autorização de movimentação bancária

O CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a movimentar a conta bancária relativa aos recursos de ICMS em função da participação do CONTRATANTE no IQM, na forma do Anexo.

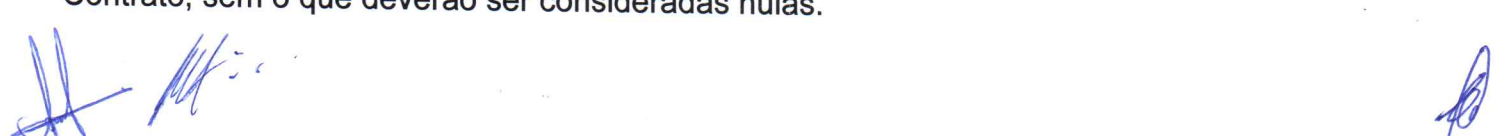
CLAÚSULA QUINTA– PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

Integra este CONTRATO DE RATEIO o Anexo 1 – Plano Anual de Atividades do Consórcio em 2023, o Anexo 2 – Orçamento Anual do Consórcio para 2023, o Anexo 3 – Ata da Assembleia Geral de 08/12/2022 e o Anexo 4 – Autorização Anual de Movimentação Bancária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E ADITIVOS

Os repasses definidos e previstos na Cláusula Quarta deste CONTRATO DE RATEIO, até seu cumprimento total, são irrevogáveis, e não serão alterados salvo por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim.

Parágrafo único. As eventuais alterações das Cláusulas mencionadas no *caput* serão analisadas pela Assembleia Geral e, se aprovadas, serão objeto de Termo Aditivo deste Contrato, sem o que deverão ser consideradas nulas.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

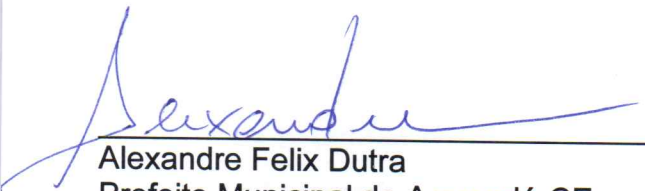
A vigência deste CONTRATO DE RATEIO se inicia em 01 de Janeiro de 2023 e se estende por todo o exercício financeiro de 2023, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias e omissões deste CONTRATO DE RATEIO, as partes elegem o foro da Comarca da sede do Consórcio público de manejo de resíduos sólidos da região de Crateús 2, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Crateús, 08 de Dezembro de 2022.



Alexandre Felix Dutra
Prefeito Municipal de Ararendá-CE



Marcelo Ferreira Machado
Presidente do Consórcio

Testemunha:



ANDEZZA MARIA ALMEIDA MELO DA MAIA
CPF 600.189.963-02

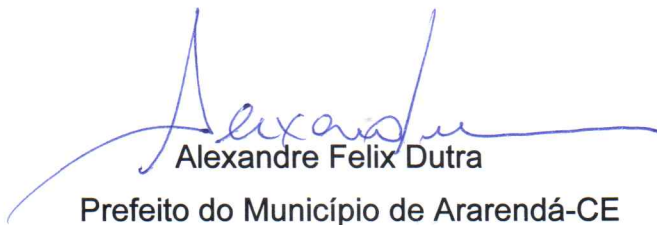


ANEXO 4 – AUTORIZAÇÃO ANUAL DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA Ararendá

Autorização anual de movimentação bancária dos recursos do ICMS/IQM creditados no Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos, como parte integrante do Contrato de Rateio nº 05/2023 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ARARENDÁ-CE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DE CRATEÚS 2.

No uso e atribuições que me foram outorgadas pelo art. 10 do Anexo III lei Municipal nº 354, de 04 de julho de 2019, que ratificou o Protocolo de Intenções de criação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região de Crateús 2, AUTORIZO o representante legal do Consórcio Público a movimentar a conta bancária n. 71127-7, da Agência 0747, Operação 006 da Caixa Econômica Federal, de acordo com cronograma de transferência estabelecido neste Contrato.

Ararendá -CE, 08 de Dezembro de 2022


Alexandre Felix Dutra
Prefeito do Município de Ararendá-CE